



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício interno 005/2025 - SEF

Mandaguáçu, 21 de maio de 2025

Exceletíssimo Senhor:
JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Venho, por meio deste, apresentar resposta ao Ofício nº 001/2025 – CFOBPF, referente ao Projeto de Lei nº 24/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como prestar esclarecimentos quanto às dúvidas manifestadas por essa distinta Comissão.

O referido Projeto de Lei, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que os demonstrativos e anexos solicitados pela Comissão serão devidamente incluídos à LDO após a aprovação do Plano Plurianual – PPA 2026–2029. Essa previsão decorre dos seguintes fatores:

- A Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu determina os prazos para o envio das peças orçamentárias ao Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 35, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988. Tais dispositivos estipulam o envio da LDO até 15 de abril de 2025, e do PPA e da LOA até 31 de agosto do mesmo ano. A Constituição também dispõe, em seu artigo 166, § 4º, que a LDO deve estabelecer a conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- A sequência lógica da elaboração orçamentária prevê, inicialmente, a construção do PPA 2026–2029, a partir do qual são extraídos os dados numéricos necessários para compor os demonstrativos e anexos da LDO. No entanto, para cumprir o prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, a LDO foi encaminhada ao Legislativo contendo apenas a parte descritiva da proposta, a qual servirá de base orientadora para a elaboração da LOA.

Dessa forma, considerando os pontos expostos e o fato de estarmos ainda dentro do prazo legal para a elaboração do PPA, informamos que os indicadores necessários para a formulação dos demonstrativos e anexos ainda não estão disponíveis. Ressaltamos que se trata de um ano atípico, o primeiro de um novo mandato, no qual o PPA precisa ser elaborado para o quadriênio subsequente. Assim, caso os prazos estipulados na Lei Orgânica não sejam alterados, essa situação se repetirá.

Contudo, a partir dos exercícios de 2026 a 2028, com o PPA aprovado neste exercício de 2025, os demonstrativos e anexos passarão a integrar regularmente o projeto da LDO, conforme previsto na legislação vigente.

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição.


José Augusto Araújo
Secretário da Fazenda